



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 006/2025

Ao Projeto de Lei nº. 018/2025

OBJETO: Dispõe sobre “o fornecimento de trator e operador para a realização de serviços em propriedades de agricultores familiares no município de Alvinópolis e dá outras providências.”

O Vereador que esta subscreve requer V. Exa., na forma regimental, seja processada e submetida ao Plenário a seguinte emenda ao Projeto de Lei em referência:

- Emenda Aditiva:

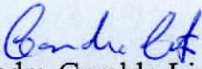
Acrescenta-se ao art. 7º, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII ao referido Projeto de Lei, para que o mesmo vigore com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

- I. O incentivo por parte do Município, consistirá na cessão de até 5 (cinco) horas/ano não cumulativa de qualquer veículo ou máquina, do município ou de alguma parceria.
- II. Pelos serviços recebidos, a título de contrapartida, o agricultor/beneficiário pagará um valor ou taxa mínima, correspondente ao serviço realizado.
- III. O valor ou taxa poderá ser estabelecido em regulamentação por Decreto do Poder Executivo, devendo ser inferir aos valores cobrados por empresas no município.
- IV. O produtor rural/beneficiário, cuja declaração de pobreza for aprovada pela Comissão, pagará um 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa;
- V. Será totalmente isento da taxa de contrapartida o agricultor requerente considerado hipossuficiente, ou seja, reconhecidamente carente, cuja comprovação se dará com uma declaração de pobreza ou de extrema pobreza atualizada;
- VI. As horas porventura excedidas, além do limite estabelecido pelo programa, serão pagas de acordo com a mesma tabela, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), desde que não ultrapasse um limite máximo de 10 (dez) horas/ano por produtor.
- VII. A efetivação do pagamento da contrapartida deverá ser feita imediatamente após a realização do(s) serviço(s), mediante depósito ou transferência bancária em conta específica da Administração.
- VIII. O descumprimento do pagamento da contrapartida levará à exclusão do beneficiário do Programa até a sua regularização.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 8 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
Aprovado na 3ª Sessão de 29
Reunião 10 de maio
por 10-0
18 / 05 / 2025


Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR